



**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO - DIRAB
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL - SULOG
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO EM LOGÍSTICA - GELOG**

COMUNICADO DIRAB/SULOG/GELOG Nº 217/2015

PARA: TODAS AS SUREG ^ S, BOLSAS DE MERCADORIAS, CNB, E A.N.B.M.

REF.: AVISO DE FRETE Nº 204/2015 de 20/11/15.

1 - Parâmetro máximo de preço para negociação dos lotes:

Lote 1 – R\$ 104.514,27

Lote 2 – R\$ 32.674,86

2 - Para fins de preenchimento das ATR's, os valores a serem nelas consignados corresponderão aos seguintes percentuais calculados sobre o valor de fechamento do lote em leilão:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	Percentual sobre valor do fechamento do lote
1	1.1	13,24
	1.2	2,57
	1.3	2,48
	1.4	4,33
	1.5	6,26
	1.6	2,43
	1.7	2,81
	1.8	14,36
	1.9	3,93
	1.10	4,63
	1.11	7,26
	1.12	13,12
	1.13	3,82
	1.14	1,68
	1.15	5,70
	1.16	6,70
	1.17	4,68

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	Percentual sobre valor do fechamento do lote
2	2.1	44,74
	2.2	13,42
	2.3	8,95
	2.4	8,95
	2.5	8,95
	2.6	4,47
	2.7	4,47
	2.8	6,05

3 - Para o sublote nº 1.16 abaixo relacionado, com destino à Porto Velho/RO, deverá ser adicionado o seguinte valor fixo referente aos serviços de braçagem, correspondente a descarga e embocamento do produto:

LOTE	FRAÇÕES DE LOTE	VALOR DA BRAÇAGEM (R\$)
1	1.16	288,00

3.1 - O serviço de descarga e embocamento será de responsabilidade da contratada. Entende-se como serviço de descarga e embocamento todos os procedimentos de mão-de-obra necessários à retirada dos produtos do caminhão e colocação e embocamento no armazém.

3.2 - Para a fração de lote nº 1.16, o valor que constará na Autorização de Transporte - ATR será o do frete, resultado do leilão, no entanto deverá constar, no campo “Observação” da ATR, o valor do frete acrescido da braçagem conforme o item 3.

3.3 - Fica o transportador responsável pelo recolhimento e comprovação junto à Conab, Sureg de destino, de todos os encargos inerentes à contratação da mão-de-obra descritos no item 3. A Conab pagará o serviço de transporte pelo valor de fechamento do leilão, acrescido do valor da braçagem, mediante a comprovação de seu recolhimento junto à Sureg de destino da carga.

4 - Fica isenta do ICMS a operação do transporte, em conformidade com o Convênio CONFAZ nº 34 e pelo Convênio ICMS 18/2003, alterado pelo convênio ICMS 34/2010, devendo a operação ser perfeitamente identificada em documento fiscal como “Operação vinculada à Estratégia Fome Zero”.

Rafael Borges Bueno
Superintendência de Logística Operacional
Superintendente

Igo dos Santos Nascimento
Diretoria de Operações e Abastecimento
Diretor